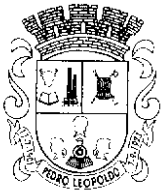


17 de 43/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Institui o programa municipal de estímulo ao trabalho para jovens carentes e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de estímulo ao trabalho para jovens carentes, com a finalidade de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização.

Parágrafo Único - Entende-se por jovem carente, o indivíduo de idade entre 16 e 20 anos que pertença a família com renda per capita mensal inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Art. 2º - A Assessoria de Assuntos Comunitários será responsável pelo cadastramento e encaminhamento dos jovens candidatos ao programa municipal de estímulo ao trabalho para jovens carentes a particulares que poderão disponibilizar pontos de engraxate em suas dependências particulares, auxílio alimentação e transporte, bem como material inicial de trabalho.

Parágrafo Único - A relação entre o particular e o jovem atendido pelo programa municipal de estímulo ao trabalho para jovens carentes não gera vínculo empregatício.

Art. 3º - O jovem atendido pelo programa de que trata esta Lei fica obrigado a usar o uniforme fornecido pelo responsável do ponto com a logomarca do mesmo durante o período de serviço.

Parágrafo Único - O jovem beneficiário fica responsável pela conservação e limpeza dos uniformes, que lhe forem cedidos nos termos do programa.

4

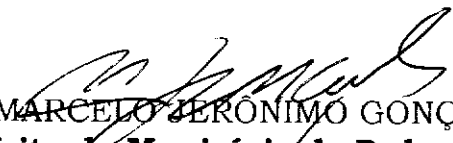


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A permanência do jovem no programa vincula-se à sua matrícula no sistema formal de ensino, bem como à comprovação semestral de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total das aulas e de aproveitamento escolar com notas superiores a 70% (setenta por cento) do total da disciplina.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de dezembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

16.12.2005
P/ [Handwritten signature]